

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1360/82 (DRE-7/Oeste 3256/81)
INTERESSADO : EEPSG "ZACARIAS ANTÔNIO DA SILVA" -
COTIA, SÃO PAULO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE 07 (SETE}
ALUNOS
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE : 1673/82 - CESG - APROVADO EM 27/10/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. A EEPSG "Zacarias Antônio da Silva", tendo verificado que alguns de seus alunos tinham sido matriculados em regime de dependência, em desacordo com as Resoluções SE - 69/77 e 122/78, por um lapso da escola, encaminha a este Conselho, através da 32ª Delegacia de Ensino, processo referente aos mesmos, para apreciação e regularização da vida escolar de sete alunos.

1.2. Trata-se de alunos que já concluíram, em 1980, a 3ª série, Formação Profissionalizante Básica, Setor Primário e Setor Secundário, e estão impossibilitados de receber os seus certificados, em virtude da irregularidade constatada, a saber:

- Almir Eraldo de Oliveira fez dependência, em 1980, em Matemática, correspondente à 2ª série cursada em 1979, disciplina não incluída no inciso I do artigo IV da Resolução SE nº 122, de 12/12/78;

- Carlos Roberto Cândido da Silva ficou retido em 1978 em Química Aplicada. Em 1979 cursou a 3ª série e a referida dependência, sem atender ao disposto no anexo 2 da Resolução SE 122/78, sendo aprovado nesta e retido na 3ª série. Em 1980 cursou novamente a 3ª série, sendo aprovado;

- Filomena Sobrinho foi reprovada em Matemática, cursando-a em dependência, em 1980, com aprovação;

- Mercedes Samper Alvarez, reprovada em Biologia e Inglês, realizou as referidas dependências em 1980, sendo aprovada em ambas as disciplinas. A irregularidade refere-se à dependência em Biologia, uma vez que era permitida apenas a dependência em Língua Estrangeira;

- Marli Tomé da Silva cursou, em 1979, Matemática em dependência, sendo aprovada;

- Geraldo Machado Filho fez dependência em 1980, em Matemática, referente à 2ª série cursada em 1979 (fls.31 a 47 do Processo nº 03236/81 da DRE-7-0este), sendo aprovado;

- Regina Tereza Vitorelli também concluiu em 1980 a 3ª série do 2º grau - Setor Primário - período noturno e fez dependência em Matemática, nesse ano, correspondente à 2ª série, cursada em 1979 (fls.73 a 88 do Processo 03236/81 da DRE-7-Oeste), sendo aprovada.

1.3. Constam nos autos os documentos referentes à vida escolar dos alunos em pauta, sendo que a Assistência Técnica do 2º grau, em pronunciamento de fls. 6 e 8, e a COGSP - fls. 7 solicitam à EEPSG "Zacarias Antônio da Silva" complementação da documentação inicial, o que foi completamente cumprido pela referida escola.

1.4. As informações relativas aos alunos Geraldo Machado Filho e Regina Tereza Vitorelli constam apenas no processo nº 3236/71-DRE-7-Oeste, em apenso.

1.5. As autoridades da Secretaria de Estado da Educação, considerando terem os alunos concluído o curso com aprovação, inclusive nas disciplinas/em que ficaram em dependência, posicionaram-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos referidos alunos.

2 - A P R E C I Ç Q ã O

1. O protocolado trata de 7 (sete) alunos que já concluíram, em 1980, a 3ª série da Formação Profissionalizante Básica, Setores Primário e Secundário, e que estão sendo impedidos de receber os seus certificados de conclusão de curso, em virtude do irregularidade constatada em seus prontuários.

2.2. Os alunos objeto do presente protocolado, conforme descrito no Histórico deste Parecer, são os seguintes: Almir Eraldo de Oliveira, Carlos Roberto Cândido da Silva, Filomena Sobrinho, Mercedes Samper Alvarez, Marli Tomé da Silva, Geraldo Machado Filho, Regina Tereza Vitorelli.

2.3. Todas as autoridades preopinantes manifestaram-se favoravelmente ao atendimento à solicitação da Escola Estadual de Primeiro Grau "Zacarias Antônio da Silva", no sentido de convalidação dos atos escolares dos 7 (sete) alunos acima referenciados, considerando que os mesmos já concluíram os seus cursos com bom aproveitamento e que alguns, inclusive, já se encontram matriculados em cursos superiores, apenas aguardando a solução dos casos, para que possam regularizar as suas matrículas e, sobretudo, tendo em vista, também, "o princípio já consagrado do aproveitamento de estudos".

2.4. Não vemos como deixar de atender ao solicitado pela EEPSPG "Zacarias Antônio da Silva", de Cotia, São Paulo, considerando que os alunos em nada se furtaram ao que lhes foi exigido pela Escola e concluíram os seus cursos com bom aproveitamento e na sua totalidade, cumprindo o currículo adotado na íntegra e estudando integralmente todos os componentes curriculares exigidos. Dos erros cometidos pela Escola, não participaram os alunos, e retardar-lhes ainda mais o momento da entrega dos certificados a que fazem jus, prejudicando-lhes a carreira estudantil e, a meu ver, injusto e antipedagógico.

3 - C O N C L U S ã O

3.1. À vista do exposto, consideram-se regulares os estudos realizados na EEPSPG "Zacarias Antônio da Silva" pelos alunos: Almir Eraldo de Oliveira, Carlos Roberto Cândido da Silva, Filomena Sobrinho, Mercedes Samper Alvarez, Marli Tomé da Silva, Geraldo Machado Filho, Regina Tereza Vitorelli.

3.2. A Escola Estadual de Pirmeiro e Segundo Grau Zacarias Antônio da Silva" deverá, sem mais exigências, expedir os certificados a que fazem jus os alunos referenciados, ficando a escola advertida pela irregularidade cometida.

CESG, em 06 de setembro de 1982.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente